

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 816, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, a organização e a fiscalização da Feira Livre Municipal, visando à valorização da agricultura familiar, da produção artesanal e ao desenvolvimento econômico local;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento da Feira Livre Municipal de Ibititá, disciplinando sua organização, o uso dos espaços públicos e a atuação dos feirantes.

Art. 2º A Feira Livre tem por objetivo principal incentivar a comercialização direta de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção artesanal e agroindustrial, promovendo o desenvolvimento rural, a segurança alimentar e o fortalecimento da economia local.

Art. 3º A Feira Livre terá início às 05:00 horas da sexta-feira e final às 15:00 horas do sábado, podendo haver edição extraordinária conforme calendário definido pela Administração Municipal.

§ 1º Os feirantes devem montar suas barracas ou boxes conforme a setorização abaixo definida, e nos termos do croqui indicado no anexo único:

I – Setor 01: Localizado em **ZONA 01**, e destinado ao comércio de **CARROS/ALIMENTOS**;

II – Setor 02: Localizado em **ZONA 02**, e destinado ao comércio de **ROUPAS**;

III – Setor 03: Localizado em **ZONA 03**, e destinado ao comércio de **ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**;

IV – Setor 04: Localizado em **ZONA 04**, e destinado ao comércio de **CARNES**;

V – Setor 05: Localizado em **ZONA 05**, e destinado ao comércio de **VARIEDADES**;

VI – Setor 06: Localizado em **ZONA 06**, e destinado ao comércio de **ARTESANATO**;

VII – Setor 07: Localizado em **ZONA 07**, e destinado ao comércio de **FRUTAS E VERDURAS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§ 2º Todas as barracas e/ou boxes devem estar devidamente desmontadas e o espaço desocupado até às 15:00 horas do sábado, sob pena de remoção compulsória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 5º É proibido os permissionários ocuparem mais de um box, bem como usar os mesmos para guardar mercadorias.

Art. 5º A organização e fiscalização da Feira serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que poderá instituir Comissão Gestora para acompanhamento da atividade.

Art. 6º Poderão participar da Feira Livre:

- I – agricultores familiares e produtores rurais;
- II – microempreendedores individuais e proprietários de agroindústrias artesanais;
- III – artesãos devidamente cadastrados;
- IV – outros comerciantes previamente cadastrados perante a Secretaria Municipal.

Art. 7º São deveres dos feirantes, sem prejuízo de outros previstos no Código de Posturas do Município de Ibititá-BA e demais normas aplicáveis:

- I – cumprir as normas sanitárias, fiscais e ambientais;
- II – manter limpo e organizado o espaço utilizado;
- III – fixar, de forma visível, a tabela de preços dos produtos;
- IV – utilizar vestimentas adequadas e manter boa apresentação;
- V – participar das reuniões convocadas pela Comissão Gestora e pelos demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – suspensão temporária da atividade;
- III – cassação da autorização para comercialização.

Parágrafo único. Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em procedimento administrativo instaurado pela Secretaria responsável.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser regulamentados por portaria própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 01 de agosto de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

ANEXO ÚNICO

